



**CONTRATO Nº 337-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.124940/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E  
A EMPRESA RENAN KERPEL  
ROTILLI EIRELI – EPP, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-598, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.163.159/0001-09, neste ato representada por seu titular Srº. **Renan Kerpel Rotilli**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 009.843.820-46 e RG nº 7062418905 – SSP/RS, residente a Rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Acessório nº 2182/2021**, oriundo do **Processo ARP nº 17978/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 197/2020**, homologado em 12/01/2021 por despacho exarado a fls. 387 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (CALCÁRIO AGRÍCOLA, FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, anexo I correspondente ao Lote IV. Composto pelos seguintes itens:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes NO MESMO GRANULO. Contendo no mínimo, 9% de Nitrogênio, 45% de Fósforo, 10% de enxofre. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	26	4.449,60	115.689,60
2	Superfosfato Simples (SSP) - fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P2O5, fósforo determinado como P2O5 (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônio mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Cálcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	5	2.505,15	12.525,75
3	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia), granulado, quantidade mínima de 45% de "N" (Nitrogênio). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	1	3.919,17	3.919,17
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>132.134,52</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 197/2020; Termo de Referência.
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação. Podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **RS 132.134,52** (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

.EM = Encargos Moratórios;

.Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

.30 = número de dias do mês civil;

.N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

.VP = Valor da parcela em atraso.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – **AO CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – **À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0057 2.207, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99. Fontes de recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1508**, de 23/06/2021, no valor **RS 132.134,52** (Centro e trinta e dois mil, centro e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2021. ✓

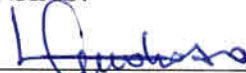

### PELO CONTRATANTE:

  
**Guilherme Carneiro Aduato**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas ✓

### PELA CONTRATADA:

  
**Renan Kerpel Rotilli**  
RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP ✓

### TESTEMUNHAS:

1.   
C.P.F.: 225.089.102-87
2.   
C.P.F.: 005.204.062-17